



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADITIVOS

5º ADITIVO CT Nº 302/2019 – PE 068/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, estabelecido na Cláusula Terceira e o reajuste de 4,0911% INPC acumulado no período – outubro/2023 a setembro/2024, nos termos da cláusula quarta, ambos do referido Contrato. Contratado: Tem Soluções & Tecnologia Ltda-ME. Valor: R\$ 198.414,47. Vigência: até 30/10/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

2º ADITIVO CT Nº 138/2022 – Inexigibilidade 032/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, convalidação de atos praticados entre o fim da vigência e a data de assinatura do contrato, e alterações qualitativas em cláusulas contratuais. Contratado: Hospital São João de Deus. Valor: R\$ 31.433.279,80. Vigência: até 25/08/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 26/2024 SMDSC

Emenda Impositiva Processo SEI nº 24.20.000001884-1

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao Termo De Fomento nº 26/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC PROMIL Comunidade Terapêutica- Projeto Milagre, inscrita sob CNPJ nº 26.627.379/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a celebração da parceria mediante Termo de Fomento nº 26/2024 assinado em 27/11/2024 com vigência até 10/07/2025, conforme Clausula 10 do referido termo e Lei Federal nº 13.019/2014, desde que o prazo não excede 5 anos, para execução do projeto Cidadão Conectado.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.315/2018

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Michele Cristina Monteiro (Representante Legal da OSC) e Luciano Garcia da Silva Júnior (Presidente do CMAS)

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 36/2024 SMDSC

Emenda Impositiva Processo SEI nº 24.20.000001652-0

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao Termo De Fomento nº 36/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Projeto de Ação Solidária-PROAS, inscrita sob CNPJ nº 11.021.422/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a celebração da parceria mediante Termo de Fomento nº 36/2024 assinado em 27/11/2024 com vigência até 10/04/2025, conforme Clausula 10 do referido termo e Lei Federal nº 13.019/2014, desde que o prazo não excede 5 anos, para execução do projeto Bordado dos Sonhos.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.315/2018

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Mariana Cristina de Oliveira Santos (Representante Legal da OSC) e Luciano Garcia da Silva Júnior (Presidente do CMAS)

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 37/2024 SMDSC

Emenda Impositiva Processo SEI nº 24.20.000000946-0

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao Termo De Fomento nº 37/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Instituto Leonardo Franco, inscrita sob CNPJ nº 22.642.136/0001-38 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a celebração da parceria mediante Termo de Fomento nº 37/2024 assinado em 28/11/2024 com vigência até 10/12/2025, conforme Clausula 10 do referido termo e Lei Federal nº 13.019/2014, desde que o prazo não excede 5 anos, para execução do projeto Florescer.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.315/2018

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Fernanda de Oliveira Tofani (Representante Legal da OSC) e Luciano Garcia da Silva Júnior (Presidente do CMAS)

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 39/2024 SMDSC

Emenda Impositiva Processo SEI nº 24.20.000001241-0

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao Termo De Fomento nº 39/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Associação Desportiva Luziense, inscrita sob CNPJ nº 05.539.065/0001-23 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a celebração da parceria mediante Termo de Fomento nº 39/2024 assinado em 27/11/2024 com vigência até 10/07/2025, conforme Clausula 10 do referido termo e Lei Federal nº 13.019/2014, desde que o prazo não excede 5 anos, para execução do projeto Qualificação Em Ação.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.315/2018

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Evanice Vargas da Silva (Representante Legal da OSC) e Luciano Garcia da Silva Júnior (Presidente do CMAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICUL- TURA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL CONCEDIDA

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou o requerimento de concessão de nova licença ambiental efetivado para o empreendimento de nome empresarial **ALUISIO MONTEIRO DA SILVA**, CPF: 070.XXX.XXX-87, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 3690 de 08 de março de 2024, para atividade de "Edificação civil", com área construída de 1.014,72m², enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021, na listagem do item 6 do Anexo I, sob a codificação E-05-08-1, classificada como classe 01 e enquadrada na categoria **Cadastro**, localizada na Rua José Rodrigues Chaves, s/n, Bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°46'33.43"S – Longitude: 43°53'8.03"O, sendo emitido o certificado nº 014 de 04/11/2024 - **Licença Ambiental Simplificada (Cadastro)**.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou o requerimento de concessão de nova licença ambiental efetivado para a pessoa jurídica de nome empresarial **MRV Engenharia e Participações S.A.**, CNPJ: 08.343.492/0001-20, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 19.672 de 19 de setembro de 2023, e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido para conjunto de edificações civis qualificado como Residencial Multifamiliar denominado "**Parque Serra dos Pinhais**", com área total construída de 18.640,30 m² e 360 unidades habitacionais, empreendimento enquadrado sob as codificações "E-05-08-1" e "E-05-07-1" da listagem do item 6 do Anexo I da DN CODEMA nº 02/2021, classificado como classe 1 e enquadrado na submodalidade **LAC 1**, localizada na Rua Princesa Isabel, lote chácaras nº 15, nº 16, nº 17 e nº 18, bairro Granjas Pousada D'el Rey, sob as Coordenadas Geográficas: 19°46'50.20"S – Longitude: 43°54'22.77"O, sendo emitido o certificado nº 017 de 28/11/2024 - Licença Ambiental de Operação - LO.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 006/2024 – EXTRATO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA, COM A FINALIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO – EMENDA PARLAMENTAR, PARA O ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL INTEGRADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU MÚLTIPLA E TEA DE SANTA LUZIA, INCLUINDO OS ASSISTIDOS DA CLÍNICA DA APAE, DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E PRÉ-ADOLESCENTES DE 0 A 10 ANOS, COM DEFICIÊNCIAS MOTORAS, INTELLECTUAL E/OU MÚLTIPLA E TEA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA MELHORIA DAS HABILIDADES FÍSICAS, COGNITIVAS, LINGUÍSTICAS E MOTORAS DO PACIENTE, PELO CONCEDENTE AO CONVENIENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTA LUZIA/MG (COMPAC)

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através do Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Cassiano Luís Boldori, no uso de suas atribuições, **manifesta a CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes para a reunião ordinária presencial, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2024, quinta-feira, das 9h às 12h, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG.**

[COMPAC - Convocação-para-Reuniao-Ordinária-de-05-de-dezembro-de-2024](#)

DOS ANEXOS:

Item 3: Autorização, conforme previsão legal no inciso XIV, do art. 75, da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, para o uso do recurso do FUMPAC (medição 4)

[MEDICAO 04 _MUSEU AURELIO DOLABELLA Bm Detalhado](#)

[Medicao 4 Oficio Compac assinado assinado assinado](#)

Item 4: Autorização, conforme previsão legal no inciso XIV, do art. 75, da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, para o uso do recurso do FUMPAC (medição 5)

[MEDICÃO 05 _MUSEU AURELIO DOLABELLA. bm detalhado](#)

[Medicao 5 Oficio Compac assinado assinado assinado](#)

Item 5: Apreciação e deliberação sobre processo administrativo de emissão de autorização para supressão arbórea no entorno de proteção:

[PARECER TÉCNICO 0096303](#)

[APRESENTAÇÃO CONSULTA COMPAC 0097081](#)

Item 6: Apreciação e deliberação sobre processo administrativo de emissão de licença ambiental:

[PARECER – SMCT_GAB_SMCT_DMDPC 0103662](#)

[APRESENTAÇÃO CONSULTA COMPAC 0103667](#)

[TERMO DE REFERÊNCIA PARA CADASTRO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO \(LAS\) – CATEGORIA CADASTRO 0100714](#)

Item 7: Apresentação, deliberação e aprovação, à luz do artigo 16 da Lei 3.978/2028, do Dossiê de Tombamento da Fazenda Boa Esperança e documentação relacionada:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/BkfKToaWQ0BqEPW>

[Parecer SMDU_GAB_SMDU_GELUA_SMDU_SEAP](#)

Item 15: Informativo sobre as Festividades do 280º Jubileu de Santa Luzia/MG 2024:

[Programa Jubileu 2024_REV02](#)

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), Cassiano Luís Boldori, no uso de suas atribuições e em cumprimento da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº 001/2024, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024 (<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mec-events=secretaria-municipal-da-cultura-e-do-turismo-de-santa-luzia-mg-resolucao-da-presidencia-do-cmpc-no-001-2024-de-5-de-fevereiro-de-2024>) **manifesta a CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes para a reunião ordinária presencial, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, sexta-feira, das 9h às 12h, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG.**

[CMPC-Convocação-para-a-Reuniao-Ordinaria-de-Dezembro-de-2024](#)

PORTARIA SMCT Nº 86/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título unilateral, precário e discricionário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG.

O **Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG administrar e supervisionar o Teatro, sob responsabilidade do Município, nos termos do inciso XIV do art. 39 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título unilateral, precário e discricionário, para o(a) AUTORIZATÁRIO(A) **Instituto Leonardo Franco, CNPJ: 22642136/0001-38, localizado na Rua Claudovino Pereira, 130, Conjunto Cristina - Santa Luzia /MG, representado(a) por Roberta Guimarães, [dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018], a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado: “Formatura Escolar” a ser realizado no dia 07 de Dezembro de 2024, sábado, às 18:00 horas.**

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento **“Formatura Escolar”**.

Art. 2º **O prazo de vigência da autorização de uso será de 01 (um) dia, sendo no dia 07 de dezembro de 2024 (sábado), no horário das 08:00 às 22:00 horas.**

Art. 3º As obrigações do(a) AUTORIZATÁRIO(A) estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria presente no ANEXO ÚNICO.

Art. 4º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não disponibiliza nenhum equipamento sonoro ou iluminação para os eventos nele realizados, conforme parágrafo 2.5 da Cláusula Segunda, presente no Termo Administrativo de Autorização de Uso no ANEXO ÚNICO.

Art. 5º É proibida a utilização de quaisquer tipo de confetes ou papel picado, serpentina, SKYPAPER, bem como fogos pirotécnicos no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, máquina de fumaça e quaisquer tipos de lanche no recinto. Faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentar alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Art. 6º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida tem 234 (duzentos e trinta e quatro) lugares, devendo ser respeitado conforme laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG fixado na portaria de entrada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Cassiano Luís Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL

ANEXO ÚNICO[2]

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, Cassiano Luís Boldori, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal E Instituto Leonardo Franco, CNPJ: 22642136/0001-38, localizado na Rua Claudovino Pereira, 130, Conjunto Cristina - Santa Luzia /MG, representado(a) por Roberta Guimarães, [dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018], a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado: “Formatura Escolar” a ser realizado no dia 07 de Dezembro de 2024, sábado, às 18:00 horas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se como instrumento de autorização de uso do bem público denominado Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, 373, Bairro Centro, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A), para a realização do evento referente ao presente Termo Administrativo; e,

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)

- Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;
- Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;
- Destinar o imóvel à realização do evento referente ao presente Termo Administrativo;
- Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;
- Contratar e custear qualquer material técnico ainda que existente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais; inclusive de limpeza, independentemente de haver mais de uma cessão de evento;
- Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu; inclusive procedendo com a limpeza do espaço durante a realização do evento, deixando-o nas mesmas condições em que fora entregue, independentemente de haver mais de uma cessão de evento; e,
- Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo no dia 07 de dezembro, sábado, no horário das 08:00 às 22:00 horas; e,
- É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

[3]CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

- Os eventos a serem realizados com contribuição de alimentos não perecíveis serão doados às Instituições do Cadastro Municipal de Santa Luzia/MG;
- Os eventos a serem realizados com bilheteria paga, 10% (dez por cento) da venda deverá ser destinada à Municipalidade para aplicação no Fundo Municipal de Cultura, e deverá ser garantida a meia-entrada, nos termos da Lei nº 12.933./2013;
- O depósito ou transferência bancária deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, sendo o respectivo comprovante enviado para o email: cultura@santaluzia.mg.gov.br, que deverá constar: número de bilhetes vendidos, valor total arrecadado; e,
- Os dados para depósito e ou transferência bancária são: Banco do Brasil, Agência: 2582-8, C/C: 65658-5 Fundo Municipal de Cultura. CNPJ: 18.715.409/0001-50. Dígito Identificador: CPF do depositante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e,
- Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao(à) AUTORIZATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;
- A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o(a) ora AUTORIZATÁRIO(A), ficando reservada ao Município/AUTORIZANTE a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;
- O(A) AUTORIZATÁRIO(A) não poderá transferir, ceder ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do AUTORIZANTE, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;
- Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;
- O(A) AUTORIZATÁRIO(A) se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;
- A AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida;
- É PROIBIDO o uso de grampos, parafusos, cola branca, cola quente e fitas adesivas, em qualquer parte do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim, só sendo permitido o uso de alfinetes [o não cumprimento dessa cláusula, acarretará ao(à) AUTORIZATÁRIO(A) uma proibição de se apresentar no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, por um período de 02 (dois) anos];
- Todo e qualquer dano às instalações do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida sem prévia solicitação e autorização, sem prejuízo da multa estipulada neste contrato, obrigará o(a) AUTORIZATÁRIO(A) a realizar o integral ressarcimento dos danos;
- É PROIBIDO o consumo de qualquer tipo de alimento nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, com exceção do camarim e da sala de apoio, sendo terminantemente PROIBIDO também o uso de bebidas alcoólicas;
- Ficará a cargo do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a contratação de 1 (UM) BRIGADISTA, 1 (UM) PORTEIRO E 1 (UM) PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, devendo os mesmos ficarem presentes durante o evento;
- Serão de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação;

6.12. Será de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos;

6.13. A retirada do material dos espetáculos e outros eventos deverá ocorrer logo após ao término da última sessão [o não atendimento do presente item, acarretará no encaminhamento do material deixado no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida ao Depósito Municipal e só poderá ser retirado por meio de instauração de processo administrativo];

6.14. O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo;

6.15. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares;

6.16. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) fica obrigada a indenizar o Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida por eventuais danos às dependências e equipamentos enquanto estiver sob sua responsabilidade;

6.17. A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pelo AUTORIZANTE; e,

6.18. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 22 horas do mesmo dia de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e,

7.2. Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor.^[4]

<p>AUTORIZANTE</p> <p>PREFEITURA DE SANTA LUZIA</p> <p>POR</p> <p>CASSIANO LUÍS BOLDORI</p> <p>SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO</p>	<p>AUTORIZATÁRIO(A)</p> <p>Instituto Leonardo Franco</p> <p>CNPJ: 22642136/0001-38</p> <p>POR</p> <p>Roberta Guimarães</p> <p>[dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018]</p>
--	--

[1] A presente Portaria faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas com a assinatura do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo na Página 1 de 4.

[2] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[3] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[4] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[Portaria SMCT Nº 86, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 E TERMO Leonardo franco](#)

PORTARIA SMCT Nº 85/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título unilateral, precário e discricionário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG.

O **Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG administrar e supervisionar o Teatro, sob responsabilidade do Município, nos termos do inciso XIV do art. 39 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título unilateral, precário e discricionário, para o(a) AUTORIZATÁRIO(A) **Colégio Premium Ltda (Colégio Máximus, unidade Santa Luzia/Mg), CNPJ 04.724.091/0001-69, localizado Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 187 - Camelos, Santa Luzia - MG, 33010-360, representado(a) por Marcelle Adriane Soares Lopes, [dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018], a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado: “Formatura Escolar” a ser realizado nos dias 05 e 06 (quinta-feira e sexta-feira) de Dezembro de 2024, às 18:00 horas.**

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento **“Formatura Escolar”**.

Art. 2º **O prazo de vigência da autorização de uso será de 2 (dois) dias, sendo nos dias 05 e 06 de dezembro de 2024 (quinta-feira e sexta-feira), no horário das 08:00 às 22:00 horas.**

Art. 3º As obrigações do(a) AUTORIZATÁRIO(A) estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria presente no ANEXO ÚNICO.

Art. 4º **O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não disponibiliza nenhum equipamento sonoro ou iluminação para os eventos nele realizados, conforme parágrafo 2.5 da Cláusula Segunda, presente no Termo Administrativo de Autorização de Uso no ANEXO ÚNICO.**

Art. 5º É proibida a utilização de quaisquer tipo de confetes ou papel picado, serpentina, SKYPAPER, bem como fogos pirotécnicos no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, máquina de fumaça e quaisquer tipos de lanche no recinto. Faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentar alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Art. 6º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida tem 234 (duzentos e trinta e quatro) lugares, devendo ser respeitado conforme laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG fixado na portaria de entrada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Cassiano Luís Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL

ANEXO ÚNICO[2]

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, Cassiano Luís Boldori, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal E Colégio Premium Ltda (Colégio Máximus, unidade Santa Luzia/Mg), CNPJ 04.724.091/0001-69, localizado Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 187 - Camelos, Santa Luzia - MG, 33010-360, representado(a) por Marcelle Adriane Soares Lopes, [dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018], a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado: “Formatura Escolar” a ser realizado nos dias 05 e 06 (quinta-feira e sexta-feira) de Dezembro de 2024, às 18:00 horas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se como instrumento de autorização de uso do bem público denominado Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, 373, Bairro Centro, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A), para a realização do evento referente ao presente Termo Administrativo; e,

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)

- Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;
- Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;
- Destinar o imóvel à realização do evento referente ao presente Termo Administrativo;
- Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;
- Contratar e custear qualquer material técnico ainda que existente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais; inclusive de limpeza, independentemente de haver mais de uma cessão de evento;
- Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu; inclusive procedendo com a limpeza do espaço durante a realização do evento, deixando-o nas mesmas condições em que fora entregue, independentemente de haver mais de uma cessão de evento; e,
- Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo nos dias 05 e 06 de dezembro, quinta-feira e sexta-feira, no horário das 08:00 às 22:00 horas; e,
- É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

[3]CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

- Os eventos a serem realizados com contribuição de alimentos não perecíveis serão doados às Instituições do Cadastro Municipal de Santa Luzia/MG;
- Os eventos a serem realizados com bilheteria paga, 10% (dez por cento) da venda deverá ser destinada à Municipalidade para aplicação no Fundo Municipal de Cultura, e deverá ser garantida a meia-entrada, nos termos da Lei nº 12.933./2013;
- O depósito ou transferência bancária deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, sendo o respectivo comprovante enviado para o email: cultura@santaluzia.mg.gov.br, que deverá constar: número de bilhetes vendidos, valor total arrecadado; e,
- Os dados para depósito e ou transferência bancária são: Banco do Brasil, Agência: 2582-8, C/C: 65658-5 Fundo Municipal de Cultura. CNPJ: 18.715.409/0001-50. Dígito Identificador: CPF do depositante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e,
- Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao(a) AUTORIZATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;
- A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o(a) ora AUTORIZATÁRIO(A), ficando reservada ao Município/AUTORIZANTE a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;
- O(A) AUTORIZATÁRIO(A) não poderá transferir, ceder ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do AUTORIZANTE, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;
- Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;
- O(A) AUTORIZATÁRIO(A) se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;
- A AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida;
- É PROIBIDO o uso de grampos, parafusos, cola branca, cola quente e fitas adesivas, em qualquer parte do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim, só sendo permitido o uso de alfinetes [o não cumprimento dessa cláusula, acarretará ao(a) AUTORIZATÁRIO(A) uma proibição de se apresentar no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, por um período de 02 (dois) anos];
- Todo e qualquer dano às instalações do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida sem prévia solicitação e autorização, sem prejuízo da multa estipulada neste contrato, obrigará o(a) AUTORIZATÁRIO(A) a realizar o integral ressarcimento dos danos;
- É PROIBIDO o consumo de qualquer tipo de alimento nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, com exceção do camarim e da sala de apoio, sendo terminantemente PROIBIDO também o uso de bebidas alcoólicas;
- Ficará a cargo do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a contratação de 1 (UM) BRIGADISTA, 1 (UM) PORTEIRO E 1 (UM) PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, devendo os mesmos ficarem presentes durante o evento;
- Serão de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação;
- Será de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos;
- A retirada do material dos espetáculos e outros eventos deverá ocorrer logo após ao término da última sessão [o não atendimento do presente item, acarretará no encaminhamento do material deixado no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida ao Depósito Municipal e só poderá ser retirado por meio de instauração de processo administrativo];
- O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo;
- O(A) AUTORIZATÁRIO(A) será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais

e regulamentares;

6.16. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) fica obrigada a indenizar o Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida por eventuais danos às dependências e equipamentos enquanto estiver sob sua responsabilidade;

6.17. A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pelo AUTORIZANTE; e,

6.18. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 22 horas do mesmo dia de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEICÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e,

7.2. Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor.^[4]

AUTORIZANTE
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

POR
CASSIANO LUÍS BOLDORI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

AUTORIZATÁRIO(A)
COLÉGIO PREMIUM LTDA

CNPJ - 04.724.091/0001-69

POR
MARCELLE ADRIANE SOARES LOPES

[dados ocultados, conforme a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\), Lei nº 13.709, de 14/08/2018](#)]

[1] A presente Portaria faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas com a assinatura do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo na Página 1 de 4.

[2] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[3] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[4] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[Portaria SMCT Nº 85, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 E TERMO Maximus](#)

PORTARIA SMCT Nº 84/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título unilateral, precário e discricionário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG.

O **Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG administrar e supervisionar o Teatro, sob responsabilidade do Município, nos termos do inciso XIV do art. 39 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título unilateral, precário e discricionário, para o(a) AUTORIZATÁRIO(A) **Centro Cultural - Casa de Artes Solares, situado na Rua Afonso Altino Diniz, nº 170, centro, Santa Luzia-MG 33010320, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), representado(a) por Tádson Willian Silva Gonçalves Mendes, CPF: 108.270.386-90, RG: 16.248.374, para a realização do evento denominado “A Pequena Princesa”, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2024, quarta-feira, no horário de 17 h às 22h.**

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “**A Pequena Princesa**”.

Art. 2º **O prazo de vigência da autorização de uso será de 1 (um) dia, sendo no dia 04 de dezembro de 2024 (quarta-feira), no horário das 08:00 às 22:00 horas.**

Art. 3º As obrigações do(a) AUTORIZATÁRIO(A) estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria presente no ANEXO ÚNICO.

Art. 4º **O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não disponibiliza nenhum equipamento sonoro ou iluminação para os eventos nele realizados, conforme parágrafo 2.5 da Cláusula Segunda, presente no Termo Administrativo de Autorização de Uso no ANEXO ÚNICO.**

Art. 5º É proibida a utilização de quaisquer tipo de confetes ou papel picado, serpentina, SKYPAPER, bem como fogos pirotécnicos no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, máquina de fumaça e quaisquer tipos de lanche no recinto. Faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentar alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Art. 6º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida tem 234 (duzentos e trinta e quatro) lugares, devendo ser respeitado conforme laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG fixado na portaria de entrada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Cassiano Luís Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL

ANEXO ÚNICO^[2]

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, Cassiano Luís Boldori, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das

atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal E **Centro Cultural - Casa de Artes Solares, situado na Rua Afonsino Altino Diniz, nº 170, centro, Santa Luzia-MG 33010320, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), representado(a) por Tádson Willian Silva Gonçalves Mendes, CPF: 108.270.386-90, RG: 16.248.374, para a realização do evento denominado "A Pequena Princesa", a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2024, quarta-feira, no horário de 17 h às 22h,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se como instrumento de autorização de uso do bem público denominado Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, 373, Bairro Centro, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A), para a realização do evento referente ao presente Termo Administrativo; e,

1.2. **Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)

- 2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;
- 2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;
- 2.3. Destinar o imóvel à realização do evento referente ao presente Termo Administrativo;
- 2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;
- 2.5. **Contratar e custear qualquer material técnico ainda que existente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais; inclusive de limpeza, independentemente de haver mais de uma cessão de evento;**
- 2.6. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu; **inclusive procedendo com a limpeza do espaço durante a realização do evento,** deixando-o nas mesmas condições em que fora entregue, independentemente de haver mais de uma cessão de evento; e,
- 2.7. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. **O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo no dia 04 de dezembro, quarta-feira, no horário das 08:00 às 22:00 horas;** e,
- 3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

[3] CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 4.1. **Os eventos a serem realizados com contribuição de alimentos não perecíveis serão doados às Instituições do Cadastro Municipal de Santa Luzia/MG;**
- 4.2. Os eventos a serem realizados com bilheteria paga, 10% (dez por cento) da venda deverá ser destinada à Municipalidade para aplicação no Fundo Municipal de Cultura, e deverá ser garantida a meia-entrada, nos termos da Lei nº 12.933./2013;
- 4.2. O depósito ou transferência bancária deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, sendo o respectivo comprovante enviado para o email: cultura@santaluzia.mg.gov.br, que deverá constar: número de bilhetes vendidos, valor total arrecadado; e,
- 4.3. Os dados para depósito e ou transferência bancária são: Banco do Brasil, Agência: 2582-8, C/C: 65658-5 Fundo Municipal de Cultura. CNPJ: 18.715.409/0001-50. Dígito Identificador: CPF do depositante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e,
- 5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao(a) AUTORIZATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;
- 6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o(a) ora AUTORIZATÁRIO(A), ficando reservada ao Município/AUTORIZANTE a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;
- 6.3. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) não poderá transferir, ceder ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do AUTORIZANTE, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;
- 6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;
- 6.5. **O(A) AUTORIZATÁRIO(A) se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;**
- 6.6. A AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida;
- 6.7. É PROIBIDO o uso de grampos, parafusos, cola branca, cola quente e fitas adesivas, em qualquer parte do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim, só sendo permitido o uso de alfinetes [o não cumprimento dessa cláusula, acarretará ao(a) AUTORIZATÁRIO(A) uma proibição de se apresentar no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, por um período de 02 (dois) anos];
- 6.8. Todo e qualquer dano às instalações do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida sem prévia solicitação e autorização, sem prejuízo da multa estipulada neste contrato, obrigará o(a) AUTORIZATÁRIO(A) a realizar o integral ressarcimento dos danos;
- 6.9. É PROIBIDO o consumo de qualquer tipo de alimento nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, com exceção do camarim e da sala de apoio, sendo terminantemente PROIBIDO também o uso de bebidas alcoólicas;
- 6.10. **Ficará a cargo do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a contratação de 1 (UM) BRIGADISTA, 1 (UM) PORTEIRO E 1 (UM) PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, devendo os mesmos ficarem presentes durante o evento;**
- 6.11. Serão de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação;
- 6.12. Será de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Libertatória da Ordem dos Músicos;
- 6.13. A retirada do material dos espetáculos e outros eventos deverá ocorrer logo após ao término da última sessão [o não atendimento do presente item, acarretará no encaminhamento do material deixado no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida ao Depósito Municipal e só poderá ser retirado por meio de instauração de processo administrativo];
- 6.14. O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo;
- 6.15. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares;
- 6.16. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) fica obrigada a indenizar o Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida por eventuais danos às dependências e equipamentos enquanto estiver sob sua responsabilidade;
- 6.17. A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pelo AUTORIZANTE; e,
- 6.18. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 22 horas do mesmo dia de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- 7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e,
- 7.2. Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor.^[4]

AUTORIZANTE
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

POR
CASSIANO LUÍS BOLDORI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

AUTORIZATÁRIO(A)
Centro Cultural - Casa de Artes Solares

POR
Tádson Willian Silva Gonçalves Mendes
CPF: 108.270.386-90
RG: 16.248.374

[1] A presente Portaria faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas com a assinatura do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo na Página 1 de 4.

[2] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[3] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[4] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[Portaria SMCT Nº 84, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 E TERMO Centro Cultural Casa de Artes Solares](#)

PORTARIA SMCT Nº 87/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título unilateral, precário e discricionário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG.

O Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG administrar e supervisionar o Teatro, sob responsabilidade do Município, nos termos do inciso XIV do art. 39 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título unilateral, precário e discricionário, para o(a) AUTORIZATÁRIO(A) **Centro Cultural - Casa de Artes Solares, situado na Rua Afonso Altino Diniz, nº 170, centro, Santa Luzia-MG 33010320, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), representado(a) por Tádson Willian Silva Gonçalves Mendes, [dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018], para a realização do evento denominado “Sentindo as Cores”, a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2024, domingo, no horário de 15 h às 22h.**

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “**Sentindo as Cores**”.

Art. 2º **O prazo de vigência da autorização de uso será de 1 (um) dia, sendo no dia 08 de dezembro de 2024 (domingo), no horário das 08:00 às 22:00 horas.**

Art. 3º As obrigações do(a) AUTORIZATÁRIO(A) estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria presente no ANEXO ÚNICO.

Art. 4º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não disponibiliza nenhum equipamento sonoro ou iluminação para os eventos nele realizados, conforme parágrafo 2.5 da Cláusula Segunda, presente no Termo Administrativo de Autorização de Uso no ANEXO ÚNICO.

Art. 5º É proibida a utilização de quaisquer tipo de confetes ou papel picado, serpentina, SKYPAPER, bem como fogos pirotécnicos no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, máquina de fumaça e quaisquer tipos de lanche no recinto. Faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentar alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Art. 6º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida tem 234 (duzentos e trinta e quatro) lugares, devendo ser respeitado conforme laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG fixado na portaria de entrada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Cassiano Luís Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL

ANEXO ÚNICO[2]

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, Cassiano Luís Boldori, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal E Centro Cultural - Casa de Artes Solares, situado na Rua Afonso Altino Diniz, nº 170, centro, Santa Luzia-MG 33010320, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), representado(a) por Tádson Willian Silva Gonçalves Mendes, [dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018], para a realização do evento denominado “Sentindo as Cores”, a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2024, domingo, no horário de 15 h às 22h, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1.O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se como instrumento de autorização de uso do bem público denominado Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, 373, Bairro Centro, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A), para a realização do evento referente ao presente Termo Administrativo; e,

1.2. **Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento referente ao presente Termo Administrativo;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Contratar e custear qualquer material técnico ainda que existente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais; inclusive de limpeza, independentemente de haver mais de uma cessão de evento;

2.6. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu; inclusive procedendo com a limpeza do espaço durante a realização do evento, deixando-o nas mesmas condições em que fora entregue, independentemente de haver mais de uma cessão de evento; e,

2.7. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo no dia 08 de dezembro, domingo, no horário das 08:00 às 22:00 horas; e,

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

[3]CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. **Os eventos a serem realizados com contribuição de alimentos não perecíveis serão doados às Instituições do Cadastro Municipal de Santa Luzia/MG;**

4.2. Os eventos a serem realizados com bilheteria paga, 10% (dez por cento) da venda deverá ser destinada à Municipalidade para aplicação no Fundo Municipal de Cultura, e deverá ser garantida a meia-entrada, nos termos da Lei nº 12.933./2013;

4.2. O depósito ou transferência bancária deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, sendo o respectivo comprovante enviado para o email: cultura@santaluzia.mg.gov.br, que deverá constar: número de bilhetes vendidos, valor total arrecadado; e,

4.3. Os dados para depósito e ou transferência bancária são: Banco do Brasil, Agência: 2582-8, C/C: 65658-5 Fundo Municipal de Cultura. CNPJ: 18.715.409/0001-50. Dígito Identificador: CPF do depositante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e,

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao(à) AUTORIZATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o(a) ora AUTORIZATÁRIO(A), ficando reservada ao Município/AUTORIZANTE a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) não poderá transferir, ceder ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do AUTORIZANTE, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. **O(A) AUTORIZATÁRIO(A) se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;**

6.6. A AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida;

6.7. É PROIBIDO o uso de grampos, parafusos, cola branca, cola quente e fitas adesivas, em qualquer parte do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim, só sendo permitido o uso de alfinetes [o não cumprimento dessa cláusula, acarretará ao(à) AUTORIZATÁRIO(A) uma proibição de se apresentar no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, por um período de 02 (dois) anos];

6.8. Todo e qualquer dano às instalações do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida sem prévia solicitação e autorização, sem prejuízo da multa estipulada neste contrato, obrigará o(a) AUTORIZATÁRIO(A) a realizar o integral ressarcimento dos danos;

6.9. É PROIBIDO o consumo de qualquer tipo de alimento nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, com exceção do camarim e da sala de apoio, sendo terminantemente PROIBIDO também o uso de bebidas alcoólicas;

6.10. **Ficará a cargo do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a contratação de 1 (UM) BRIGADISTA, 1 (UM) PORTEIRO E 1 (UM) PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, devendo os mesmos ficarem presentes durante o evento;**

6.11. Serão de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação;

6.12. Será de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Libertatória da Ordem dos Músicos;

6.13. A retirada do material dos espetáculos e outros eventos deverá ocorrer logo após ao término da última sessão [o não atendimento do presente item, acarretará no encaminhamento do material deixado no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida ao Depósito Municipal e só poderá ser retirado por meio de instauração de processo administrativo];

6.14. O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo;

6.15. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares;

6.16. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) fica obrigada a indenizar o Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida por eventuais danos às dependências e equipamentos enquanto estiver sob sua responsabilidade;

6.17. A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pelo AUTORIZANTE; e,

6.18. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 22 horas do mesmo dia de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e,

7.2. Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor.^[4]

AUTORIZANTE

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

POR

CASSIANO LUÍS BOLDORI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

AUTORIZATÁRIO(A)

Centro Cultural - Casa de Artes Solares

POR

Tádson Willian Silva Gonçalves Mendes

[dados ocultados, conforme a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), Lei nº 13.709, de 14/08/2018]

[1] A presente Portaria faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas com a assinatura do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo na Página 1 de 4.

[2] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[3] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[4] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[Portaria SMCT Nº 87, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 E TERMO Centro Cultural Casa de Artes Solares](#)

PORTARIA SMCT Nº 88/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título unilateral, precário e discricionário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG.

O Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG administrar e supervisionar o Teatro, sob responsabilidade do Município, nos termos do inciso XIV do art. 39 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título unilateral, precário e discricionário, para o(a) AUTORIZATÁRIO(A) **Instituto Educacional Racional, CNPJ: 25.203.993/0001-20, situado na Rua José Paulo Coutinho da Fonseca, 349, Bairro Cristina A, Santa Luzia-MG, representado(a) por Cácia Gonçalves Bittencourt, [dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018], a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Cantata de Natal” a ser realizado no dia 15 de dezembro 2024 (domingo), no horário das 15:00 horas às 20:00 horas.**

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Cantata de Natal”.

Art. 2º **O prazo de vigência da autorização de uso será de 1 (um) dia, sendo no dia 15 de dezembro de 2024 (domingo), no horário das 08:00 às 22:00 horas.**

Art. 3º As obrigações do(a) AUTORIZATÁRIO(A) estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria presente no ANEXO ÚNICO.

Art. 4º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não disponibiliza nenhum equipamento sonoro ou iluminação para os eventos nele realizados, conforme parágrafo 2.5 da Cláusula Segunda, presente no Termo Administrativo de Autorização de Uso no ANEXO ÚNICO.

Art. 5º É proibida a utilização de quaisquer tipo de confetes ou papel picado, serpentina, SKYPAPER, bem como fogos pirotécnicos no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, máquina de fumaça e quaisquer tipos de lanche no recinto. Faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentar alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Art. 6º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida tem 234 (duzentos e trinta e quatro) lugares, devendo ser respeitado conforme laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG fixado na portaria de entrada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Cassiano Luís Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL

ANEXO ÚNICO[2]

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, Cassiano Luís Boldori, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal E Instituto Educacional Racional, CNPJ: 25.203.993/0001-20, situado na Rua José Paulo Coutinho da Fonseca, 349, Bairro Cristina A, Santa Luzia-MG, representado(a) por Cácia Gonçalves Bittencourt, [dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018], a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Cantata de Natal” a ser realizado no dia 15 de dezembro 2024 (domingo), no horário das 15:00 horas às 20:00 horas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se como instrumento de autorização de uso do bem público denominado Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, 373, Bairro Centro, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A), para a realização do evento referente ao presente Termo Administrativo; e,

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento referente ao presente Termo Administrativo;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Contratar e custear qualquer material técnico ainda que existente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais; inclusive de limpeza, independentemente de haver mais de uma cessão de evento;

2.6. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu; inclusive procedendo com a limpeza do espaço durante a realização do evento, deixando-o nas mesmas condições em que fora entregue, independentemente de haver mais de uma cessão de evento; e,

2.7. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de **1 (um) dia, sendo no dia 15 de dezembro de 2024 (domingo), no horário das 08:00 às 22:00 horas;** e,

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

[3]

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. **Os eventos a serem realizados com contribuição de alimentos não perecíveis serão doados às Instituições do Cadastro Municipal de Santa Luzia/MG;**

4.2. Os eventos a serem realizados com bilheteria paga, 10% (dez por cento) da venda deverá ser destinada à Municipalidade para aplicação no Fundo Municipal de Cultura, e deverá ser garantida a meia-entrada, nos termos da Lei nº 12.933./2013;

4.2. O depósito ou transferência bancária deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, sendo o respectivo comprovante enviado para o email: cultura@santaluzia.mg.gov.br, que deverá constar: número de bilhetes vendidos, valor total arrecadado; e,

4.3. Os dados para depósito e ou transferência bancária são: Banco do Brasil, Agência: 2582-8, C/C: 65658-5 Fundo Municipal de Cultura. CNPJ: 18.715.409/0001-50. Dígito Identificador: CPF do depositante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e,

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao(à) AUTORIZATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o(a) ora AUTORIZATÁRIO(A), ficando reservada ao Município/AUTORIZANTE a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) não poderá transferir, ceder ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do AUTORIZANTE, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. **O(A) AUTORIZATÁRIO(A) se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;**

6.6. A AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida;

6.7. É PROIBIDO o uso de grampos, parafusos, cola branca, cola quente e fitas adesivas, em qualquer parte do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim, só sendo permitido o uso de alfinetes [o não cumprimento dessa cláusula, acarretará ao(à) AUTORIZATÁRIO(A) uma proibição de se apresentar no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, por um período de 02 (dois) anos];

6.8. Todo e qualquer dano às instalações do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida sem prévia solicitação e autorização, sem prejuízo da multa estipulada neste contrato, obrigará o(a) AUTORIZATÁRIO(A) a realizar o integral ressarcimento dos danos;

6.9. É PROIBIDO o consumo de qualquer tipo de alimento nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, com exceção do camarim e da sala de apoio, sendo terminantemente PROIBIDO também o uso de bebidas alcoólicas;

6.10. **Ficará a cargo do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a contratação de 1 (UM) BRIGADISTA, 1 (UM) PORTEIRO E 1 (UM) PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, devendo os mesmos ficarem presentes durante o evento;**

6.11. Serão de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação;

6.12. Será de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Libertatória da Ordem dos Músicos;

6.13. A retirada do material dos espetáculos e outros eventos deverá ocorrer logo após ao término da última sessão [o não atendimento do presente item, acarretará no encaminhamento do material deixado no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida ao Depósito Municipal e só poderá ser retirado por meio de instauração de processo administrativo];

6.14. O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo;

6.15. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares;

6.16. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) fica obrigada a indenizar o Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida por eventuais danos às dependências e equipamentos enquanto estiver sob sua responsabilidade;

6.17. A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pelo AUTORIZANTE; e,

6.18. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 22 horas do mesmo dia de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e,

7.2. Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor.[4]

AUTORIZANTE
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
POR
CASSIANO LUÍS BOLDORI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

AUTORIZATÁRIO(A)
Instituto Educacional Racional
CNPJ 25.203.993/0001-20
POR
Cacia Gonçalves Bittencourt

[dados ocultados, conforme a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), [Lei nº 13.709, de 14/08/2018](#)]

[1] A presente Portaria faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas com a assinatura do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo na Página 1 de 4.

[2] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[3] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[4] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 088/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a divulgação do resultado da decisão da Comissão de Seleção do CGLPG, acerca da análise de recursos interpostos contra resultado de inabilitação de proponentes em pleito pelos recursos dos editais municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 073/2024, de 13 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre divulgação da relação de proponentes inabilitados ao recebimento dos recursos do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio A Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante e do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual e abertura de prazo recursal”;

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 075/2024, de 14 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre inabilitação de proponente em pleito por recursos do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais e abertura de prazo recursal”.

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no Anexo Único da presente Decisão, a relação do resultado da decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 073/2024, de 13 de novembro de 2024 e a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 075/2024, de 14 de novembro de 2024.

Santa Luzia/MG, 02 de Dezembro de 2024.

[Conforme assinatura digital]

Kássio Alves Mendes

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO ÚNICO^[1]

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais			
Proponente	Protocolo	Situação do Recurso	Motivo
Lucas Antônio Pereira Morais	on-569643896	INDEFERIDO	O proponente não comprovou o alegado, ônus que cabia ao recorrente. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 - Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante			
Proponente	Protocolo	Situação do Recurso	Motivo
Arthur Meneses de Carvalho Lage	on-569643896	INDEFERIDO	No edital (subitem 14.1.2, III) está clara a obrigatoriedade da apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, por parte de Pessoa Jurídica com fins lucrativos. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 - Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual			
Proponente	Protocolo	Situação do Recurso	Motivo
Tchely Baquara	on-48528421	INDEFERIDO	Os argumentos apresentados no recurso não desqualificam o teor da decisão ora combatida. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos

[1] Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 088/2024, de 02 de dezembro de 2024, que está assinada pelo Presidente da Comissão de Seleção do CGLPG na página numerada Página 1 de 2.

[Decisao_da_Comissao_de_Selecao_do_CGLPG_088-2024](#)

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 089/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre segunda chamada de proponentes classificados para o pleito de recursos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais, disponibilização de lista atual de proponentes suplentes e abertura de prazo para o envio de documentações necessárias à habilitação dos proponentes.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais, cujo objeto é a seleção de projetos culturais de produção AUDIOVISUAL, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas em seu ANEXO I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Santa Luzia/MG, conforme inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo);

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 061/2024, de 29 de outubro de 2024 e as disposições do Capítulo II – Das Cotas Étnicas e Raciais da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as disposições da Decisão do Plenário do CGLPG Nº 003/2024, de 26 de setembro de 2024 que “Dispõe sobre decisão do Plenário do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de envio de documentos para habilitação de proponentes contemplados pelos editais municipais da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG”; e,

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 044/2024, de 17 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca do prazo de envio de documentos necessários à habilitação de proponentes a serem contemplados pelos editais municipais da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG”;

DECIDE:

REALIZAR, por meio da publicação do Anexo I desta Decisão, a SEGUNDA CHAMADA de proponentes em pleito pelos recursos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio A Produções Audiovisuais, bem como disponibilizar, no Anexo II, desta Decisão, a lista atualizada de proponentes suplentes; e,

ABRIR PRAZO de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta Decisão, para que os proponentes relacionados no Anexo I desta Decisão, enviem os documentos necessários à HABILITAÇÃO do proponente, conforme disposições do subitem 14.1.1 PESSOA FÍSICA) e do subitem 14.1.2 PESSOA JURÍDICA do referido edital (consulte a RETIFICAÇÃO III - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – LPG/SL Nº 01-2024 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS).

Santa Luzia/MG, 02 de Dezembro de 2024.

[Conforme assinatura digital]

Kássio Alves Mendes

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO I[1]**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG/SL Nº 01-2024 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
SEGUNDA CHAMADA DE PROPONENTES - PESSOA FÍSICA.**

CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
Pontuação Total	Proponente	Protocolo	Valor total aprovado	Categoria
48	Lucas Henrique Ferreira	on-1747868673	R\$ 60.000,00	Desenvolvimento de Roteiro

CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
Pontuação Total	Proponente	Protocolo	Valor total aprovado	Categoria
48	Fábio Felipe Vieira	on-55467548	R\$ 49.900,00	Videoclipe

CATEGORIA DOCUMENTÁRIO				
COTA - NEGROS (Pretos ou Pardos)				
Pontuação Total	Proponente	Protocolo	Valor total aprovado	Categoria
46	Vinicius Souza Dieguez	on-190599667	R\$ 59.600,00	Documentário

OBSERVAÇÃO:

Conforme disposto na Decisão do Plenário do CGLPG Nº 003/2024, de 26 de setembro de 2024 e na Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 044/2024, de 17 de outubro de 2024, os proponentes aqui relacionados deverão enviar as documentações necessárias à habilitação por meio de envio de correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico: leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br. Os documentos necessários à habilitação do proponente, bem como as informações de dados bancários deverão ser enviados por arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*). Para fins de identificação do proponente as correspondências eletrônicas (e-mails) deverão conter obrigatoriamente no campo ASSUNTO: o nome completo do proponente, o número do protocolo de inscrição, a palavra HABILITAÇÃO e a identificação do edital, nesta ordem, conforme o exemplo ilustrativo a seguir:

ASSUNTO: MARIA DA SILVA SANTOS 12345678 HABILITAÇÃO EDITAL DE AUDIOVISUAL

ANEXO II[2]**LISTA DE PROPONENTES SUPLENTE**

LISTA DE SUPLENTE - AMPLA CONCORRÊNCIA				
Pontuação Total	Proponente	Protocolo	Valor total liberado	Categoria
46	Rafael Dinamarque Araújo	on-799162201	R\$ 25.526,41	Videoclipe
45	Gabriel Teixeira Torres	on-547184045	R\$ 60.000,00	Produção de Games
45	Marco Antônio Soares Falcão	on-765278480	R\$ 60.000,00	Videoclipe
43	Aramis Silva	on-2114402738	R\$ 66.000,00	Documentário
42	Fernando Bento Rodrigues	on-1558123949	R\$ 25.311,00	Videoclipe
42	Harrison Jonas Dias Silva	on-1862535227	R\$ 54.500,00	Documentário
39	Gustavo Gamarano Lara	on-710305782	R\$ 37.500,00	Média-metragem
39	Rhaniel Alves Ramos	on-1076435879	R\$ 55.168,40	Outros formatos de produção audiovisual
37	Luciano Pires Júnior	on-764567039	R\$ 31.383,94	Videoclipe
36	Samantha Ferreira Mapa	on-854197681	R\$ 50.470,00	Documentário
25	Ian Douglas Teixeira de Almeida	8468/2024	R\$ 66.000,00	Videoclipe
LISTA DE SUPLENTE - COTAS - NEGROS (pretos e pardos)				
Pontuação Total	Proponente	Protocolo	Valor total liberado	Categoria
45	Marco Antônio Soares Falcão	on-765278480	R\$ 60.000,00	Videoclipe
42	Fernando Bento Rodrigues	on-1558123949	R\$ 25.311,00	Videoclipe
42	Harrison Jonas Dias Silva	on-1862535227	R\$ 54.500,00	Documentário
25	Ian Douglas Teixeira de Almeida	8468/2024	R\$ 66.000,00	Videoclipe

[1] Este ANEXO I é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 089/2024, de 02 de dezembro 2024, que está assinada pelo Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG – CGLPG na página numerada Página 1 de 4.

[2] Este ANEXO II é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 089/2024, de 02 de dezembro 2024, que está assinada pelo Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG – CGLPG na página numerada Página 1 de 4.

GABINETE

PORTARIA Nº 24.888, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivo da Portaria nº 24.835, de 23 de outubro de 2024, que “Designa os membros da Comissão de Transição do Prefeito eleito, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 4.421, de 07 de outubro de 2024”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão de Transição do Prefeito eleito serão designados por meio de portaria, mediante ofício[1] dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em que conste, no mínimo, os nomes dos membros e a indicação do responsável pela coordenação da equipe, nos termos do o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 4.421, de 07 de outubro de 2024; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Transição do Prefeito eleito poderá ser composta por até 05 (cinco) integrantes, devendo instituir um coordenador dentre eles, a quem compete requisitar informações à Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº 4.421, de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 1º da Portaria nº 24.835, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II - Adriano Roberto Paulino e Silva, inscrito no CPF sob o nº XXX.678.026-XX;

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Ofício nº 01/2024 e do Ofício nº 05/2024